RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o registro provisório á entidades sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Venâncio Aires.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DO MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 6100, de 26 de abril de 2018 e suas alterações;

Considerando o art. 6º da Resolução nº 003/2021 de 21 de Setembro de 2021;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2022;

Considerando que nesta reunião foram aprovados os registros provisórios das entidades sem fins lucrativos que atuam na política de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e que já possuíam registros aprovados pelo plenário do COMDICA;

Considerando que esta medida é necessária a fim de evitar prejuízos ás entidades, em especial, a execução de ações, projetos e programas no âmbito da política da criança e do adolescente no município, já que o erro foi provocado pelo COMDICA em composições anteriores, que não observaram as exigências legais quanto à validação/concessão de registros;

Considerando o princípio do interesse público e a importância dessas entidades na prestação de serviços à criança e aos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro Provisório para as seguintes entidades sem fins lucrativos:

	Entidades sem Fins Lucrativos	**Nº de Registro e Objetivo**
1	Registro Provisório da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI	a) Registro Provisório nº 001/2022/RPE b) A entidade tem por objetivo promover a inserção de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
2		

Art. 2º. O Registro Provisório tem validade de 06 (seis) meses contados da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial e no Site Oficial do Município.

§ 1º. As entidades sem fins lucrativos deverão no prazo de 90 (noventa) dias antes do fim da vigência destes registros provisórios, encaminharem a documentação exigida na Resolução nº 003/2021, de 21 de Setembro de 2021, para análise da Comissão de Legislação e Normas, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades, para fins de renovação dos registros, passando da condição de registro provisório para definitivo, com validade de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Após análise dos documentos entregues, a Comissão realizará a visita técnica as entidades e emitirá o devido parecer nos termos da Resolução nº 003/2021, de 21 de Setembro de 2021.

§ 3º. As entidades que tiverem seus pedidos de renovação de registro aprovados, receberão o Certificado de Registro de Entidades, nos termos da Resolução nº 003/2021, de 21 de Setembro de 2021.

Art. 3º. O Registro Provisório, não dará direito em participação da entidade em editais e/ou ações de repasse de recursos pelo conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Venâncio Aires.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Venâncio Aires 26 de Janeiro de 2022.

LEONARDO DUARTE DA ROSA
PRESIDENTE COMDICA-VA